

JUCESP
0594.180/18-1



CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

NIRE 35.212.734.619

C.N.P.J. No 45.543.915/0001-81

96ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular,

ATACADÃO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, inscrita no C.N.P.J. sob nº 75.315.333/0001-09, com seu Estatuto Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.300.043.154, neste ato representada por seus representantes legais os Srs. **NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G412111-4 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 711.610.951-01, e **SÉBASTIEN DURCHON**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G053038-O, inscrito no CPF/MF sob nº 237.141.038-13 ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000 e

(ii) **NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX**, qualificado acima.

sócios representando a totalidade do capital social do **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.543.915/0001-81, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob NIRE 35.212.734.619, em sessão de 15.12.1994 ("**Sociedade**"), resolvem alterar o referido Contrato Social, procedendo, para tanto, da seguinte forma:

1. Resolvem as sócias alterar o objeto social da Sociedade com a finalidade de incluir a atividade de transporte e organização logística de transporte, incluindo-se o



Carolina de Figueiredo
Junista

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

(b) a exploração do fornecimento de refeições através de todo o tipo de estabelecimento, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, docerias, rotissarias, confeitarias e seus afins;

(c) a prestação de serviços, tais como: assessoria, consultoria, serviços técnicos de informática e serviços de call center a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Sociedade; formação e desenvolvimento técnico de funcionários de empresas do grupo e empresas em geral; prestação de serviços sociais e assistenciais destinados ao benefício da coletividade, em especial, aos funcionários e dependentes da Sociedade e empresas coligadas e/ou subsidiárias; habilitação de aparelhos de telefonia celular; recarga de cartões telefônicos; revelação de filmes fotográficos; intermediação de serviços, tais como: intermediação da venda de garantia complementar de eletrodomésticos e produtos eletrônicos; troca de óleo; lavagem de veículos; alinhamento; balanceamento; montagem de pneu; correção de camber; caster; paralelismo; e serviços de estadia e guarda de veículos (estacionamento);

(d) atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a, (i) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Sociedade com instituições financeiras; (ii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (iii) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados;

(e) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista;

(f) a realização de empreendimentos imobiliários, a incorporação de imóveis, a construção de edifícios comerciais e industriais, por conta própria ou de terceiros, por empreitada ou administração, bem como a compra, venda, administração e locação de bens móveis e imóveis próprios e/ou de terceiros;



SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 17 – A administração da Sociedade é exercida por **(i) Sr. SEBASTIEN DURCHON**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G053038-O, inscrito no CPF/MF sob nº 237.141.038-13, designado **Diretor do Grupo A**; **(ii) Sr. MARCO TULIO SOARES VAZ DE MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3927165 SSP MG, inscrito no CPF/MF sob nº 801.585.526-87, designado **Diretor do Grupo A**; **(iii) Sr. STEPHANE FRANTZ EMMANUEL ENGELHARD**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 38.348.941-6, inscrito no CPF/MF sob nº 382.986.513-91, designado **Diretor do Grupo B**; **(iv) JOSE LUIS GUTIERREZ PEREZ**, espanhol, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G035632-E, inscrito no CPF/MF sob nº 237.053.088-07, designado **Diretor do Grupo B** e **(v) NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G412111-4 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 711.610.951-01, designado ao cargo de **Diretor Superintendente**, sendo todos os diretores residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP: 05690-000. Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, estando investidos de todos os poderes necessários para o exercício das funções de administração e gerência da Sociedade, observados os limites estabelecidos por lei e pelo Contrato Social.

4. Por fim, tendo em vista o deliberado anteriormente, o Contrato Social da Sociedade, depois de devidamente alterado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DO CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.





ARTIGO 1º - A Sociedade é empresária, limitada e gira sob a denominação de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., podendo, ainda, adotar o nome fantasia "CARREFOUR BAIRRO".

ARTIGO 2º - O objeto da Sociedade é:

(a) a compra, venda, revenda, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, refeições prontas; bebidas em geral; perfumaria, cosméticos e artigos de tocador; produtos e artigos de limpeza; drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como Drogeria ou Farmácia Alopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; produtos e artigos odontológicos e de higiene; produtos de bazar; brinquedos em geral; produtos descartáveis em geral; material para esporte; equipamento para camping; fumo e artigos para fumantes; artigos de papelaria; impressos; publicações em geral; artigos têxteis; acessórios do vestuário; móveis e utensílios para casa; artigos de relojoaria; instrumentos e aparelhos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos; programas para computador; compact disc; fitas cassete; aparelhos telefônicos e acessórios; venda de cartões de telefone; instrumentos musicais; produtos de borracha e materiais plásticos; produtos de couro, peles e seus artefatos; produtos agrícolas de silvicultura, horticultura e floricultura; produtos pecuários, alimentos e acessórios para animais; pedras preciosas, semi-preciosas e seus artigos; bijuterias; materiais para construção; metais e seus artefatos, ferragens, ferramentas e artigos de cutelaria; produtos químicos; derivados de petróleo; combustíveis; lubrificantes; veículos e suas partes integrantes; o envasamento de bebidas e sucos de fruta; a comercialização e o armazenamento de materiais recicláveis, decorrentes da sua atividade preponderante e; o comércio de sementes e mudas ou comércio de insumos agrícolas;



SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO DE EMPRESAS

mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresas; e

- (h) o armazenamento de bens de qualquer espécie, próprios e de terceiros.
- (i) transporte e organização logística de transporte, incluindo-se o transporte rodoviário de cargas, o agenciamento de cargas, armazenagem, paletização e manuseio de produtos.

ARTIGO 3º – A Sociedade tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, n.º 213, Vila Tramontano, CEP: 05690-000, podendo abrir filiais, escritórios e agências em todo o território nacional, por deliberação da maioria dos Diretores, considerada, para tanto, a maioria independentemente da de sua denominação.

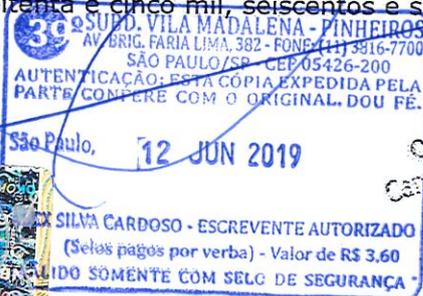
DURAÇÃO

ARTIGO 4º – A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITAL

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.014.485.661,42 (cinco bilhões, quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), dividido em 501.448.566.142 (quinhentos e um bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- (a) **ATACADÃO S.A.** possui 501.448.566.141 (quinhentos e um bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e uma) quotas, no valor nominal total de R\$ 5.014.485.661,41 (cinco bilhões, quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos); e



Carolina de Assunção
Tartarico

11.000.000,00
R\$ 11.300.000,00

- direitos reais ou pessoais sobre estes, e a cessão de participações em outras sociedades, especialmente pela venda, permuta e, em geral, a transmissão a título oneroso ou gratuito das ações ou das participações a terceiros, sobre os referidos valores;
- b) constituição de sociedades cujas atividades seriam complementares ou semelhantes à atividade principal da Sociedade;
 - c) assinatura de qualquer contrato de joint venture ou de franquia ou qualquer contrato de sociedade;
 - d) destituição dos membros da Diretoria;
 - e) aprovação das contas da Diretoria;
 - f) assunção pela Sociedade de quaisquer obrigações alheias aos seus objetivos, bem como a utilização da denominação social para todos os fins alheios às atividades da Sociedade;
 - g) declaração e pagamento de lucros;
 - h) renúncia a direito de preferência para subscrição em aumentos de capital; e
 - i) nas operações a seguir indicadas, cujos valores, em cada operação, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais):
 - constituição de seguranças, tais como garantias, avais, cauções, fianças e penhores;
 - subscrição de empréstimos contratados pela Sociedade ou a outorga de um empréstimo por esta, inclusive a fornecedores;
 - j) nas operações a seguir indicadas, cujos valores, em cada operação, sejam iguais ou superiores a R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais):
 - aquisição de fundos de comércio;
 - aquisição de bens incorpóreos;
 - aquisição de participações em outras empresas e subscrição de aumentos de capital, exceto no caso de aquisição de participações mediante a aplicação de incentivos fiscais e assemelhados;
 - todo projeto de investimento sobre ativo imobiliário tendo por objeto:



Carimbo
de
Autenticação

CONTRATO

DE SOCIEDADE

- a aquisição ou a venda de um terreno, a aquisição ou a venda de um prédio existente, a aquisição ou a venda em estado futuro de acabamento de um imóvel;
- contrato de construção, contrato de promoção imobiliária, contrato de mestria de obra delegada, ou contrato de mestria de obra;
- a locação ou promessa de locação de um terreno ou de um prédio existente ou de um imóvel no estado futuro de acabamento, ou de um imóvel em leasing imobiliário;
- a constituição de quaisquer direitos reais sobre os imóveis e especialmente a constituição de hipoteca, de servidão ou de usufruto; e
- quaisquer outros contratos por prazos superiores a 05 (cinco) anos, bem como quaisquer outros acordos, contratos, transações ou compromissos, fora da atividade principal da sociedade, por montante superior ao indicado nesta letra.

Parágrafo 3º – A designação dos membros da Diretoria far-se-á por deliberação da totalidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado, ou por deliberação de sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, quando integralizado.

Parágrafo 4º – Os Diretores poderão ter direito a uma remuneração mensal, a título de "pro-labore", a qual será fixada por sócios representando a maioria do capital social e levada à conta de despesas gerais.

Parágrafo 5º – O mandato dos Diretores terminará, automaticamente, ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

ARTIGO 7º – A Sociedade, observado o disposto nos parágrafos deste Artigo, obriga-se validamente sempre que representada:

- (i) Pelo Diretor Superintendente isoladamente; ou
- (ii) Por um Diretor do Grupo A em conjunto com um Diretor do Grupo B; ou



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

- (iii) Por qualquer dos Diretores em conjunto com um procurador investido de poderes especiais; ou
- (iv) Por um ou mais procuradores, desde que investidos dos poderes necessários, observado o previsto no Artigo 8º.

Parágrafo 1º – Todos os contratos, obrigações e cheques em valores excedentes a R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais), bem como os atos indicados nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 6 do Contrato Social, após obtida a aprovação dos sócios na forma do disposto nos referidos parágrafos do Artigo 6º, deverão ser sempre assinados na forma prevista no caput deste Artigo 7º.

Parágrafo 2º – A assinatura isolada de um Diretor independentemente de sua denominação ou de um procurador devidamente habilitado, será suficiente para emissão de cheques nominais pela Sociedade, não podendo o valor de cada cheque nominal assim emitido, exceder a R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo 3º – Para emissão de duplicatas, bem como para o endosso das mesmas, de cheques, letras de câmbio e notas promissórias, bem como de outros títulos à ordem da Sociedade, para cobrança, caução ou desconto com o depósito do produto nas contas bancárias da Sociedade, emissão de recibos configurando pagamentos efetuados à Sociedade através de cheques nominativos, assinaturas de contratos de abertura de crédito, bem como a representação da Sociedade perante quaisquer órgãos, departamentos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e realização de aplicações financeiras em nome da Sociedade, de prazo não superior a um ano e com instituições financeiras, bastará a assinatura isolada de um Diretor independentemente de sua denominação ou de um procurador com poderes bastante.

ARTIGO 8º – As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser sempre assinadas pelo Diretor Superintendente isoladamente ou por um Diretor do Grupo A

São Paulo, 12 JUN 2019

SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(Selos pagos por verba) - Valor de R\$ 3,60
SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
113241
AUTENTICAÇÃO
AU1072AU0187163

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS

em conjunto com um Diretor do Grupo B; ou por um procurador investido de poderes especiais em conjunto com um Diretor do Grupo A ou do Grupo B, devendo as procurações sempre especificar os poderes conferidos e ter um período de validade determinado.

Parágrafo Único - Os poderes conferidos aos advogados para defesa dos direitos e interesses da Sociedade poderão ter um período de validade indeterminado.

REUNIÃO DE SÓCIOS

ARTIGO 9º – As reuniões de sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por um Diretor ou por sócios que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de carta, e-mail ou fax, dispensando-se, tal convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados mediante outorga de mandato por um outro sócio, por um advogado ou por um procurador devidamente constituído, ou se declararem, por escrito, cientes do local, dia, hora e ordem do dia.

Parágrafo 1º – Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número, a qual deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observado a forma prevista na parte final do caput deste artigo.

Parágrafo 2º – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 3º – Salvo quorum especial previsto na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outro estabelecido neste Contrato Social, as deliberações aprovadas por sócios representando a maioria do capital social, são válidas e obrigatórias.

Parágrafo 4º – Todas as deliberações dos sócios serão lavradas em atas de forma simplificada, dispensando as formalidades dos artigos 1074 e 1075 do Código Civil e



30 JUN 2019

registradas no órgão competente, quando exigido por lei ou for de interesse dos sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 10 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Parágrafo 1º – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a destinação que for determinada por sócio ou sócios titulares representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

Parágrafo 2º – Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo 3º – Os sócios, representando a maioria do capital social, poderão decidir sobre a formação de fundos de reserva.

Parágrafo 4º – Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 11 – Em data de 30 de junho de cada ano, será levantado um balanço semestral da Sociedade, assim como poderão ser levantados outros balanços parciais, com a finalidade de se verificar o bom estado dos negócios sociais e de, eventualmente, proceder-se a uma distribuição de lucros, conforme deliberado por sócios representando a maioria do capital social.

DISSOLUÇÃO

ARTIGO 12 – Em caso de falência, dissolução ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes. Os haveres



Camilla de Almeida
Camilla de Almeida
11.081-600

COPIA
COPIA

do sócio falido, dissolvido ou que se retirar, serão calculados de acordo com os valores contábeis do último balanço geral da Sociedade e as quotas adquiridas pelos sócios remanescentes na proporção das quotas possuídas.

ALTERAÇÕES

ARTIGO 13 – O presente contrato poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante decisão de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

ARTIGO 14 – Será considerada justa causa para fins de exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º – Poderá ser considerada justa causa, exemplificativamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes fatos:

- i) quebra da "affectio societatis";
- ii) falta no dever de colaboração;
- iii) falta no cumprimento de prestações acessórias;
- iv) discordância sistemática e injustificada com as deliberações sociais;
- v) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- vi) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º – A exclusão de sócio deverá ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para



REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 3º – O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da exclusão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15 – O presente contrato social reger-se-á pela Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela lei das sociedades por ações (Lei nº 6.404/76).

FORO

ARTIGO 16 – O foro deste Município de São Paulo, sito à Praça João Mendes, será o competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja”.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 17 – A administração da Sociedade é exercida por **(i) Sr. SEBASTIEN DURCHON**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G053038-O, inscrito no CPF/MF sob nº 237.141.038-13, designado **Diretor do Grupo A**; **(ii) Sr. MARCO TULIO SOARES VAZ DE MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3927165 SSP MG, inscrito no CPF/MF sob nº 801.585.526-87, designado **Diretor do Grupo A**; **(iii) Sr. STEPHANE FRANTZ EMMANUEL ENGELHARD**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 38.348.941-6, inscrito no CPF/MF sob nº 382.986.513-91, designado **Diretor do Grupo B**; **(iv) JOSE LUIS GUTIERREZ PEREZ**, espanhol, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G035632-E, inscrito no CPF/MF sob nº 237.053.088-07, designado **Diretor do Grupo B** e **(v) NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX**, francês, casado, administrador de empresas,

OSURD. VILA MADALENA - PINHEIROS
SÃO PAULO/SP - CEP 05426-700
PARTI CONFERE COM O ORIGINAL DO U
São Paulo 12 JUN 2019



ALVARO CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(os pagos por verba) - Valor de R\$ 3,60
CONFIRME COM SELO DE SEGURANÇA

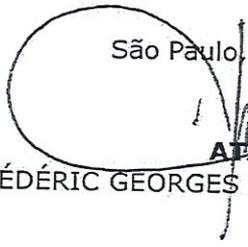
Cartório de São Paulo
12 JUN 2019

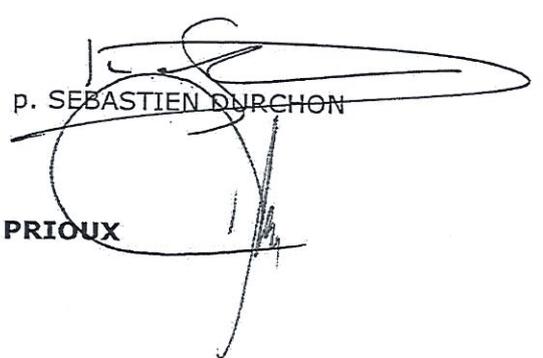
ATA
DE
CONSTITUIÇÃO

portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G412111-4 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 711.610.951-01, designado ao cargo de **Diretor Superintendente**, sendo todos os diretores residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP: 05690-000. Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, estando investidos de todos os poderes necessários para o exercício das funções de administração e gerência da Sociedade, observados os limites estabelecidos por lei e pelo Contrato Social.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de junho de 2018.


ATACADÃO S.A.
p. NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX

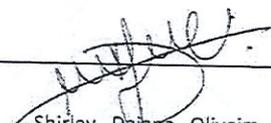

p. SEBASTIEN DURCHON

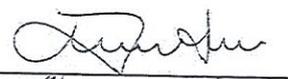
NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX

Diretor ora nomeado:

NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX
Diretor Superintendente

Testemunhas:

1. 
Nome: Shirley Dalana Oliveira
RG: 45.853.715-9 SSP/SP
CPF: 367.030.758-32

2. 
Nome: Déborah dos Santos Lima
RG: 48.860.078-9 SSP/SP

